

Assunto **Re: Fwd: A Comissão de Licitação (PREGÃO N.º 078/2019 - PROCESSO N.º 3219/2019)**

De Jose Odivaldo Chitolina Junior <jchitolina@semaepiracicaba.sp.gov.br>

Para <jgallucci@semaepiracicaba.sp.gov.br>

Cópia Clayton Luís Ramos da Silva <csilva@semaepiracicaba.sp.gov.br>

Responder para <jchitolina@semaepiracicaba.sp.gov.br>

Data 02/07/2019 12:28



Olá Hermes.

Seguem as respostas referentes aos questionamentos encaminhados:

Item 1.3: Serviço de transferência de conhecimento em administração de banco de dados Oracle.

Solicitamos a definição do que o SEMAE entende como "transferência de conhecimento", especificamente em:

a) O que é essa transferência de conhecimento e onde se aplica?

R.: Aplicam-se em otimização de consultas SQL visando melhor performance e menor tempo de resposta, oriundas de técnicos da TI ou terceiros que fornecem sistema em cessão de uso para o SEMAE;

b) A quem se destina? (Técnicos de informática, usuários,...)

R.: Apenas aos técnicos de TI do SEMAE ou de terceiros com contrato junto ao SEMAE;

c) Quantas pessoas do SEMAE estariam envolvidas nessa atividade?

R.: Entre 1 ou 2 pessoas;

d) Quantas horas o SEMAE entende ou espera que sejam gastas nessa atividade.

R.: Dentro da franquia de 18 horas mensais, não excedendo o limite mensal;

Item 2.3: O SEMAE poderá solicitar, caso seja necessário, uma visita técnica mensal no local em situações normais com prazo de atendimento em média de 6 (seis)

horas e caso não tenha havido nenhuma outra visita no local durante o mês. A visita deverá ser agendada entre as partes com no mínimo 72 (setenta e duas)

horas de antecedência.

a) Solicitamos informações de que casos "normais" seriam esses, e se existe algum critério não subjetivo para tal necessidade; Atividades normais devem constar

no Escopo, como obrigatoriedade e estimada. Por exemplo, visitas mensais, bimestrais,...

R.: Situações normais são situações em que o ambiente esteja dentro da normalidade, sem situações atípicas, para discussões de melhorias e/ou cumprimento das atividades contratuais.

b) Não havendo um critério subjetivo (definido) para tal atividade, o SEMAE tem uma estimativa anual de quantas vezes serão necessárias tais visitas?

R.: A expectativa é de agendamento bimestral para acompanhamento das atividades contratuais relacionadas ao serviço especificado.

c) Na falta de uma previsão para tal atividade, o SEMAE pode fornecer historicamente, quantas vezes foram necessárias tais visitas, no último ano para que sirva de

base para uma estimativa a ser orçada? Essa informação é importante, principalmente para equalizar propostas com a empresa fornecedora atual, que tem esse

número e poderá orçar sem susto.

R.: A previsão foi informada no item acima.

Item 2.5: Nos casos de serviços a serem executados no local que implicarem em parada no banco, os mesmos deverão ser agendados após o término do horário

de atendimento ao público (às 16h30m).

Nesse item entendemos que por se tratar de um atendimento 24x7 e dada a necessidade de minimizar impacto na operação do SEMAE, sempre que possível, e não

sendo uma emergência, trabalhos que exijam paradas e/ou indisponibilidades parcial ou total, devem ser executados em horários convenientemente para o CONTRATANTE

independente de ser local ou remoto. Sempre considerando a Matriz: "Disponibilidade do Ambiente do SEMAE" X "Necessidade e/ou urgência do Serviço"

a) Está correto esse entendimento?

R.: Sim, está correto.

b) Em se tratando de urgência o atendimento deve ser imediato, para minimizar o impacto nas atividades do SEMAE, certo?

R.: Sim, caso esteja impactando diretamente na disponibilidade dos serviços, o atendimento deverá ser imediato.

Item 2.6: Para os serviços que forem executados no local haverá uma franquia mensal de 18 (dezoito) horas, que uma vez ultrapassada, o SEMAE se compromete

em pagar as horas excedentes com base no valor unitário.

Nesse item entendemos tais serviços citados nesse item são serviços esporádicos não previsíveis e que por algum motivo extrapolarão uma franquia média

previsível para atividades inerentes a Administração de Banco de Dados, causados fortuitamente e não previsíveis, tais como falha de equipamentos, novas

versões de Sistema, que eventualmente requeiram atualizações ou migrações demandando mais que as 18hs, independente de serem atividades Locais ou

Remotas ou a soma delas.

a) Nosso entendimento está correto?

R.: Sim, está correto.

b) O SEMAE pode definir ou dar exemplo de quais atividades gerariam esses serviços. São eventualidades ou existe uma previsão de gasto de horas

previstas pelo SEMAE.?

R.: Quaisquer atividades imprescindíveis relacionadas ao banco de dados, caso tenha sido utilizada a franquia por alguma eventualidade inesperada.

c) O SEMAE tem alguma previsão de tais serviços que possam ser enquadradas nesse item, e que não está especificada no Edital?

R.: Conforme descrito no item anterior, são situações inesperadas e que serão discutidas durante a eventualidade.

d) Não existindo tal previsão, baseado no período contratual anterior, quantas vezes houve necessidade de utilização desse item

nos últimos 12 meses? (para equalizar com eventual proposta da empresa atual)

R.: Não houve necessidade de uso de horas excedentes no contrato vigente.

Item 3.2 Quando da assinatura do contrato, deverá ser entregue:

- (1) Declaração emitida pelo fabricante do software (Oracle), informando que a contratada é uma empresa membro do Oracle Partner Network, na

categoria Certified Silver Partner ou superior, com especialização Oracle Database;

Em nosso entendimento, o fato da empresa ser membro do "Oracle Partner Network" deveria ser opcional, no máximo desejável, pois trata-se

de exigência estranha ao objeto licitado, uma vez que é uma parceria entre a Proponente e a Oracle, com intuito "Comercial" e não "Técnico",

não agregando nada útil ao SEMAE, simplesmente podendo encarecer o preço de participantes que eventualmente não optaram por tal

parceria. É importante entender, que as competências necessárias a execução do serviço já estão exigidas no Edital, corretamente.

Já adiantamos que não há o que se falar a respeito dessa parceria, pois o foco da parceria é a colocação da empresa em uma rede de negócios

e fornecer benefícios tais como desconto em curso, aquisição de produto para uso próprio (muito limitadamente, já que nem pode ser usado em

produção), direito a brindes (caneta, chaveiro) ou mesmo poder usar o logotipo da Oracle em seu cartão de visita ou site, além de acesso a

blogs e sites considerados "não oficiais". O acesso a informações oficiais e úteis, pode ser garantido pela disponibilidade do CSI (do SEMAE),

ou mesmo acesso da Proponente ao metalink, algo que não precisa fazer usando tal parceria. O importante que o acesso a novas versões,

e suporte da Oracle só é garantido pelo aquisição do contrato de "Manutenção e Suporte" equivalente a 22,5% anual por parte do SEMAE. Não

adianta a Proponente ter acesso a esse suporte, muito mais caro que o "Partners" que não poderá usar no SEMAE.

O próprio site da Oracle engrandece a parceria como um benefício para as empresas parceiras e não algo que possa beneficiar os clientes

dessa empresa. Não é esse o objetivo do "Partners Network".

Acórdão 1246/2016 Plenário - Licitação. Qualificação técnica. Certificação. Tecnologia da informação. Habilitação de licitante.
É ilegal a exigência, como requisito de habilitação, de certificação junto a programas de parceria da Oracle (Oracle Gold ou superior) ou da Microsoft (Microsoft Certified Silver Partner ou superior) de alto nível, pois não há previsão no rol taxativo do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Tão pouco existe previsão na Lei 8666/93 e suas alterações, qualquer exigência contratual além do Capítulo III - "Dos Contratos" com

exigências estranhas ao objeto contratado. Conforme demonstrado, não faz parte do Escopo Licitado, e tão pouco tem sua necessidade comprovada no "Termo de Referência".

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para

a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo e dos que lhes são correlatos**. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu**

caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico**

objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

a) Essa exigência não é estranha ao objeto licitado?

R.: A declaração solicitada visa comprovar a especialização na tecnologia empregada no banco de dados do SEMAE atualmente.

b) Em que sentido tal "Título" poderia vir a beneficiar o SEMAE dentro do que é requerido nesse Edital?

R.: A expectativa é que parceiros com nível da parceria exigida para assinatura do contrato possuam atendimento diferenciado do fabricante da solução, com retorno mais ágil de dúvidas acerca de eventuais problemas, contando com centros de excelência da solução, resolvendo problemas no ambiente das contratantes de forma ágil e satisfatória, visando assim garantir as condições de execução dos serviços (item 2) no nosso ambiente, para correta execução do contrato; ambiente este que atua 24x7x365, comportando atendimento para aproximadamente 170.000 ligações, o qual exige padrões altos de disponibilidade.

c) Caso o SEMAE considere a necessidade de acesso a algum serviço fornecido para Oracle dentro dessa parceria, pertinente a esse edital, qual seria esse serviço especificamente?

R: Ver item respondido acima.

d) Caso seja identificado algum serviço, não seria o caso de exigir tal serviço e não apenas um "Título" que por si, não garante tal serviço. O fato da Empresa ter comprado o Título, não garante tecnicamente que saiba usar.

R.: Os serviços previstos estão descritos no item 1 do Termo de Referência e serão fiscalizados durante a execução do contrato.

e) Não sendo útil e sendo uma exigência do SEMAE, poderia deixar opcional a empresa, que não tenha ou não queira ter tal título, o recolhimento do valor correspondente junto como o valor previsto no item 12.1.1 a ser devolvido no final do contrato ou utilizado para aquisição caso o SEMAE venha a descobrir eventual utilidade. A compra desse título é ONLINE e imediata, não requerendo absolutamente nada além de ser empresa do ramo e o pagamento. O que mais uma vez desqualifica a qualidade "Técnica" do mesmo.

R.: A certificação não está sendo exigida para participar da licitação, e sim para contratação, podendo ser computada nos custos do serviço a ser prestado.

f) Entendemos que a exigência injustificada desse "Título" representa um custo anual superior as empresas que não precisam de tal parceria, colocando a empresa em desvantagem financeira de US\$ 500,00 (Silver), US\$ 3.000,00 (GOLD) e US\$ 10.000,00 (Platinum), portanto limitando a isonomia/competitividade.

Tornamos parte desse item o anexo "ParceriaOracleOPNNetwork.pdf" (e o link em português para eventual verificação) quais os benefícios da parceria Oracle (níveis Silver, Gold e Platinum). Tal documento, permite a Comissão de Licitação e técnicos do SEMAE confirmar/verificar se algum benefício escrito, pode ser aproveitado pelo SEMAE nesse Edital, sem influência externa (inclusive nossa).

<https://www.oracle.com/partners/campaign/specialized-benefits-036151-ptb.html>

Basicamente, a única funcionalidade que poderia ser utilizada pelo SEMAE, caso não efetuasse o pagamento da licença de "Atualização e Suporte", seria algo que esta expressamente proibido o parceiro Oracle utilizar no SEMAE, em negrito na Nota7 do link acima.

Nota 7: Os Pacotes de SR e as SRs Gratuitas estão limitados a fins de desenvolvimento, demonstração e integração.

As SRs e atualizações de patches/software não podem ser usadas para assistência do suporte técnico ao usuário final (No caso o SEMAE).

O uso inadequado pode resultar no cancelamento desse benefício. Os Pacotes de SR e as SRs Gratuitas não

incluem Oracle Cloud Services.

R.: Podemos afirmar que há concorrentes no mercado aptos a participar da licitação.

- (2) Declaração que a empresa possui profissional Administrador de Banco de Dados (DBA) certificado pela Oracle, que deverá suportar a demanda e o ambiente da contratante;

a) Para determinar a demanda, é necessário uma descrição mínima da mesma, tal como volume de dados, número de terminais, horários, picos e qualquer outra "demanda" que o SEMAE queira que seja suportada. Atualmente quem conhece a demanda, é o SEMAE e eventualmente a empresa que efetua o suporte hoje. Por se tratar de item genérico, limita a participação, torna um risco para os licitantes em função de orçar acima ou abaixo do preço, e torna impossível ao SEMAE cobrar por algo que não está definido. *Normalmente, se estipula SLA para atividades críticas, médias, baixas entre outros procedimentos.*

R.: A demanda será de no máximo 18 horas mensais (não acumulativas), as quais o SEMAE tem a prerrogativa de utilizar conforme o contrato firmado, e estas deverão servir como base para estimativa de esforço. As condições e prazos de execução dos serviços estão descritas no item 2 do Termo de Referência.

b) Quanto ao ambiente, solicitamos uma descrição mínima desse ambiente, minimamente contendo:

b1) Quantidade de Servidores a ser mantidos nesse contratos

R.: No momento está sendo utilizado 1 servidor.

b2) Sistema Operacional (Windows, Linux), versão de kernel, fabricante associado a cada servidor.

R.: Red Hat Enterprise Linux Server release 6.7 (Santiago) 2.6.32-573.el6.x86_64, Servidor Lenovo SystemX3650M5.

b3) Detalhamento do Servidor: CPU (Qual, Quantidade, CORE), memória, disco (Tamanho, tipo, RAIDx)

R.: 1 processador Intel Xeon E52640 v3 08-core, 32gb Memória, 4 discos 600gb SAS, RAID 10.

b4) Versão do Oracle Instalada, funcionalidades/Features, licenças adquiridas pelo SEMAE e se tem (ou teve)

contrato de Atualização e Manutenção (CSI);

R.: Oracle Database 11g (11.2.0.4.0), licença perpétua na modalidade processador, temos contrato de atualização e manutenção em vigência.

b5) Storages, Fitos de Backup, NAS, e tudo que possa fazer parte direta ou indiretamente desse edital.

R.: Atualmente o backup está sendo gravado em um NAS, disponível na rede interna do SEMAE.

b6) Se já existe alguma necessidade ou demanda imediata de atualização upgrade, renovação do ambiente e eventual plano de evolução do ambiente como um todo por parte do SEMAE, previsto para esse ano. Existindo, qual seria?

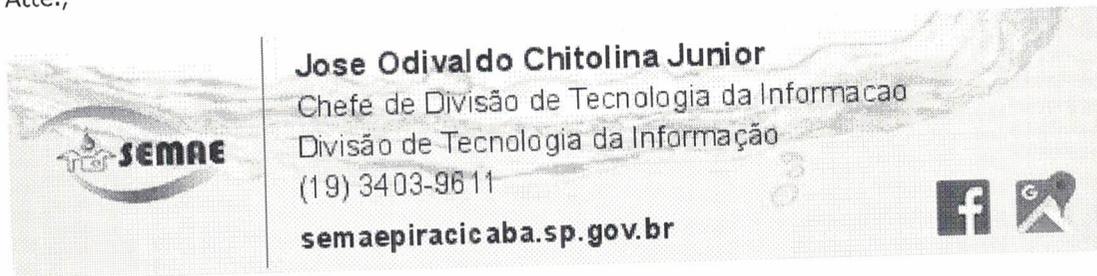
R.: Para esse exercício, não há previsão de mudança nas características do ambiente atual.

- (3) Declaração que a empresa possui profissionais certificados em ITIL em sua estrutura de atendimento que deverá suportar a demanda e o ambiente da contratante;

a) Detalhar a demanda e exigências esperada, inclusive quanto a quantidade de usuários que estariam envolvidos por parte do SEMAE nessas exigências.

R.: A prestação de serviço a ser contratada abrange atendimento, suporte, execução e solução para serviços de TI, sendo esta certificação comum em empresas do segmento, as quais tratam de processos internos da empresa, assegurando um mínimo de profissionalismo nestes processos. A expectativa é que hajam profissionais capacitados da contratada para que os atendimentos através dos canais disponibilizados (telefone, email, ferramenta de service desk, etc) possuam essas práticas, visando registros e disponibilidade de acompanhamento dos andamentos dos serviços solicitados por meio eletrônico. Por parte do SEMAE, o fiscal do contrato exigirá e efetuará eventual diligência visando comprovação do serviço contratado.

Atte.,



On 01/07/2019 07:52, Jose Hermes Gallucci wrote:

---Júnior, bom dia!
Enviamos questionamento da empresa Source Tecnology Ltda, para ser apreciado e respondido.



----- Mensagem original -----

Assunto:A Comissão de Licitação (PREGÃO N.º 078/2019 - PROCESSO N.º 3219/2019)
Data:30/06/2019 22:35
De:mpso <mpso@sourcetec.com.br>
Para:licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

Prezados,

A Lei nº 10.520/02 estabeleceu o cabimento da modalidade pregão somente para a contratação de bens e serviços comuns, definindo, em seu

artigo 1º, que se consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos

pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A formação de preço de Serviço pode ser genericamente definido como:

- 1) Número de Horas em atividades previstas e bem definidas para cada tipo de profissional alocado e seu gerenciamento;
- 2) Custo de Deslocamento (Normalmente baseado e despesas de estadia, refeição e tempo do profissional) e eventuais horas extras;
- 3) Custo de infraestrutura e disponibilidade técnica e materiais consumíveis;
- 4) Custo médio de itens variáveis estimado para atividade. Basicamente, formado por eventualidades e atendimento não previstos, mas

previsíveis para atividade. Nesse ponto é importante definir como variável o serviço gerado por uma eventualidade. Que não pode ser

previamente conhecida e nem classificados como serviços "normais" que devem estar embutidos nos itens anteriores.

5) Impostos;

6) Lucro previsto para a atividade;

Nota 1: Um pregão, cujo serviço seja objetivamente definido, não pode deixar de fornecer todas as informações necessárias definidas

nos itens de 1, 2 e 3, e dentro de sua especificação objetiva, pode se estimar uma quantidade razoável de horas e recursos

necessários para formação do preço e garantir a concorrência leal entre as empresas.

Nota 2: Um pregão não pode conter serviços estranhos ao seu Escopo em nenhuma de suas fases, a saber: Edital, Contratação e

Execução.

Nesse contexto, solicitamos informações a respeito dos itens do "TERMO DE REFERÊNCIA", para que possamos montar nossa proposta

dentro de preço e cenário competitivo.

Atenciosamente,

Milton Souza
Source Technology Ltda
(11) 98315-6797

Item 1.3: Serviço de transferência de conhecimento em administração de banco de dados Oracle.

Solicitamos a definição do que o SEMAE entende como "transferência de conhecimento", especificamente em:

- O que é essa transferência de conhecimento e onde se aplica?
- A quem se destina? (Técnicos de informática, usuários,...)
- Quantas pessoas do SEMAE estariam envolvidas nessa atividade?
- Quantas horas o SEMAE entende ou espera que sejam gastas nessa atividade.

Item 2.3: O SEMAE poderá solicitar, caso seja necessário, uma visita técnica mensal no local em situações normais com prazo de atendimento em média de 6 (seis)

horas e caso não tenha havido nenhuma outra visita no local durante o mês. A visita deverá ser agendada entre as partes com no mínimo 72 (setenta e duas)

horas de antecedência.

a) Solicitamos informações de que casos "normais" seriam esses, e se existe algum critério não subjetivo para tal necessidade; Atividades normais devem constar

no Escopo, como obrigatoriedade e estimada. Por exemplo, visitas mensais, bimestrais,...

b) Não havendo um critério subjetivo (definido) para tal atividade, o SEMAE tem uma estimativa anual de quantas vezes serão necessárias tais visitas?

c) Na falta de uma previsão para tal atividade, o SEMAE pode fornecer historicamente, quantas vezes foram necessárias tais visitas, no último ano para que sirva de

base para uma estimativa a ser orçada? Essa informação é importante, principalmente para equalizar propostas com a empresa fornecedora atual, que tem esse

número e poderá orçar sem susto.

Item 2.5: Nos casos de serviços a serem executados no local que implicarem em parada no banco, os mesmos deverão ser agendados após o término do horário

de atendimento ao público (às 16h30m).

Nesse item entendemos que por se tratar de um atendimento 24x7 e dada a necessidade de minimizar impacto na operação do SEMAE, sempre que possível, e não

sendo uma emergência, trabalhos que exijam paradas e/ou indisponibilidades parcial ou total, devem ser executados em horários convenientes para o CONTRATANTE

independente de ser local ou remoto. Sempre considerando a Matriz: "Disponibilidade do Ambiente do SEMAE" X "Necessidade e/ou urgência do Serviço"

a) Está correto esse entendimento?

b) Em se tratando de urgência o atendimento deve ser imediato, para minimizar o impacto nas atividades do SEMAE, certo?

Item 2.6: Para os serviços que forem executados no local haverá uma franquia mensal de 18 (dezoito) horas, que uma vez ultrapassada, o SEMAE se compromete

em pagar as horas excedentes com base no valor unitário.

Nesse item entendemos tais serviços citados nesse item são serviços esporádicos não previsíveis e que por algum motivo extrapolaram uma franquia média

previsível para atividades inerentes a Administração de Banco de Dados, causados fortuitamente e não previsíveis, tais como falha de equipamentos, novas

versões de Sistema, que eventualmente requeiram atualizações ou migrações demandando mais que as 18hs, independente de serem atividades Locais ou

Remotas ou a soma delas.

a) Nosso entendimento esta correto?

b) O SEMAE pode definir ou dar exemplo de quais atividades gerariam esses serviços. São eventualidades ou existe uma previsão de gasto de horas

previstas pelo SEMAE.?

c) O SEMAE tem alguma previsão de tais serviços que possam ser enquadradas nesse item, e que não está especificada no Edital?

d) Não existindo tal previsão, baseado no período contratual anterior, quantas vezes houve necessidade de utilização desse item

nos últimos 12 meses? (para equalizar com eventual proposta da empresa atual)

Item 3.2 Quando da assinatura do contrato, deverá ser entregue:

- (1) Declaração emitida pelo fabricante do software (Oracle), informando que a contratada é uma empresa membro do Oracle Partner Network, na

categoria Certified Silver Partner ou superior, com especialização Oracle Database;

Em nosso entendimento, o fato da empresa ser membro do "Oracle Partner Network" deveria ser opcional, no máximo desejável, pois trata-se

de exigência estranha ao objeto licitado, uma vez que é uma parceria entre a Proponente e a Oracle, com intuito "Comercial" e não "Técnico",

não agregando nada útil ao SEMAE, simplesmente podendo encarecer o preço de participantes que eventualmente não optaram por tal

parceria. É importante entender, que as competências necessárias a execução do serviço já estão exigidas no Edital, corretamente.

Já adiantamos que não há o que se falar a respeito dessa parceria, pois o foco da parceria é a colocação da empresa em uma rede de negócios

e fornecer benefícios tais como desconto em curso, aquisição de produto para uso próprio (muito limitadamente, já que nem pode ser usado em

produção), direito a brindes (caneta, chaveiro) ou mesmo poder usar o logotipo da Oracle em seu cartão de visita ou site, além de acesso a

blogs e sites considerados "não oficiais". O acesso a informações oficiais e úteis, pode ser garantido pela disponibilidade do CSI (do SEMAE),

ou mesmo acesso da Proponente ao metalink, algo que não precisa fazer usando tal parceria. O importante que o acesso a novas versões,

e suporte da Oracle só é garantido pelo aquisição do contrato de "Manutenção e Suporte" equivalente a 22,5% anual por parte do SEMAE. Não

adianta a Proponente ter acesso a esse suporte, muito mais caro que o "Partners" que não poderá usar no SEMAE.

O próprio site da Oracle engrandece a parceria como um benefício para as empresas parceiras e não algo que possa beneficiar os clientes

dessa empresa. Não é esse o objetivo do "Partners Network".

Acórdão 1246/2016 Plenário - Licitação. Qualificação técnica. Certificação. Tecnologia da informação. Habilitação de licitante.

É ilegal a exigência, como requisito de habilitação, de certificação junto a programas de parceria da Oracle (Oracle Gold ou superior)

ou da Microsoft (Microsoft Certified Silver Partner ou superior) de alto nível, pois não há previsão no rol taxativo do

art. 30 da Lei 8.666/1993.

Tão pouco existe previsão na Lei 8666/93 e suas alterações, qualquer exigência contratual além do Capítulo III - "Dos Contratos" com

exigências estranhas ao objeto contratado. Conforme demonstrado, não faz parte do Escopo Licitado, e tão pouco tem sua necessidade

comprovada no "Termo de Referência".

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para

a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo e dos que lhes são correlatos**.
(Redação dada pela Lei nº 12.349,

de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu**

caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico**

objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

a) Essa exigência não é estranha ao objeto licitado?

b) Em que sentido tal "Título" poderia vir a beneficiar o SEMAE dentro do que é requerido nesse Edital?

c) Caso o SEMAE considere a necessidade de acesso a algum serviço fornecido para Oracle dentro dessa parceria, pertinente

a esse edital, qual seria esse serviço especificamente?

d) Caso seja identificado algum serviço, não seria o caso de exigir tal serviço e não apenas um "Título" que por si, não garante

tal serviço. O fato da Empresa ter comprado o Título, não garante tecnicamente que saiba usar.

e) Não sendo útil e sendo uma exigência do SEMAE, poderia deixar opcional a empresa, que não tenha ou não queira ter tal

título, o recolhimento do valor correspondente junto como o valor previsto no item 12.1.1 a ser devolvido no final do contrato

ou utilizado para aquisição caso o SEMAE venha a descobrir eventual utilidade. A compra desse título é ONLINE e

imediate, não requerendo absolutamente nada além de ser empresa do ramo e o pagamento. O que mais uma vez

desqualifica a qualidade "Técnica" do mesmo.

f) Entendemos que a exigência injustificada desse "Título" representa um custo anual superior as empresas que não precisam

de tal parceria, colocando a empresa em desvantagem financeira de US\$ 500,00 (Silver), US\$ 3.000,00 (GOLD) e US\$ 10.000,00 (Platinum), portanto limitando a isonomia/competitividade.

Tornamos parte desse item o anexo "ParceriaOracleOPNNetwork.pdf" (e o link em português para eventual verificação) quais os benefícios da parceria Oracle (níveis Silver, Gold e Platinum). Tal documento, permite a Comissão de Licitação e técnicos do SEMAE confirmar/verificar se algum benefício escrito, pode ser aproveitado pelo SEMAE nesse Edital, sem influência externa (inclusive nossa).

<https://www.oracle.com/partners/campaign/specialized-benefits-036151-ptb.html>

Basicamente, a única funcionalidade que poderia ser utilizada pelo SEMAE, caso não efetuasse o pagamento da licença de "Atualização e Suporte", seria algo que esta expressamente proibido o parceiro Oracle utilizar no SEMAE,

em negrito na Nota7 do link acima.

Nota 7: Os Pacotes de SR e as SRs Gratuitas estão limitados a fins de desenvolvimento, demonstração e integração.

As SRs e atualizações de patches/software não podem ser usadas para assistência do suporte técnico

ao usuário final (No caso o SEMAE).

O uso inadequado pode resultar no cancelamento desse benefício. Os Pacotes de SR e as SRs Gratuitas não

incluem Oracle Cloud Services.

- (2) Declaração que a empresa possui profissional Administrador de Banco de Dados (DBA) certificado pela Oracle, que deverá suportar a demanda e o ambiente da contratante;

a) Para determinar a demanda, é necessário uma descrição mínima da mesma, tal como volume de dados, número de terminais,

horários, picos e qualquer outra "demanda" que o SEMAE queira que seja suportada. Atualmente quem conhece a demanda,

é o SEMAE e eventualmente a empresa que efetua o suporte hoje. Por se tratar de item genérico, limita a participação, torna

um risco para os licitantes em função de orçar acima ou abaixo do preço, e torna impossível ao SEMAE cobrar por algo que

não esta definido. *Normalmente, se estipula SLA para atividades críticas, médias, baixas entre outros procedimentos.*

b) Quanto ao ambiente, solicitamos uma descrição mínima desse ambiente, minimamente contendo:

b1) Quantidade de Servidores a ser mantidos nesse contratos

b2) Sistema Operacional (Windows, Linux), versão de kernel, fabricante associado a cada servidor.

b3) Detalhamento do Servidor: CPU (Qual, Quantidade, CORE), memória, disco (Tamanho, tipo, RAIDx)

b4) Versão do Oracle Instalada, funcionalidades/Features, licenças adquiridas pelo SEMAE e se tem (ou teve)

contrato de Atualização e Manutenção (CSI);

b5) Storages, Fitas de Backup, NAS, e tudo que possa fazer parte direta ou indiretamente desse edital.

b6) Se já existe alguma necessidade ou demanda imediata de atualização upgrade, renovação do ambiente e eventual

plano de evolução do ambiente como um todo por parte do SEMAE, previsto para esse ano. Existindo, qual seria?

- (3) Declaração que a empresa possui profissionais certificados em ITIL em sua estrutura de atendimento que deverá suportar

a demanda e o ambiente da contratante;

a) Detalhar a demanda e exigências esperada, inclusive quanto a quantidade de usuários que estariam envolvidos por

parte do SEMAE nessas exigências.

--

